



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP 35.622-000

— Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 411/93

"Dispõe sobre autorização ao Município para integrar o Consórcio dos Municípios do Circuito do Lago de Três Marias - CONLATM."

A CÂMARA MUNICIPAL de Paineiras, por seus representantes legais Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Paineiras, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara, autorizado a integrar juntamente com outros municípios interessados, o Consórcio dos Municípios do Circuito do Lago de Três Marias - CONLATM, que tem por objetivos: propor, adotar e aplicar as políticas das águas de interesse dos Municípios formadores do Lago de Três Marias, bem como: adotar, planejar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições econômicas e sociais de vida das populações da região; integrar os Municípios-membros entre si e promover o desenvolvimento econômico, cultural e social, urbano e rural.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensal e regularmente o Consórcio dos Municípios do Circuito do Lago de Três Marias no valor equivalente a 1% (um por cento) do repasse recebido mensalmente da compensação financeira (recursos hídricos), a cumprir na forma apropriada e legal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes das contribuições mensais ao consórcio dos Municípios do Circuito do Lago de Três Marias - CONLATM, para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Devem ser consignadas nos orçamentos futuros dotações próprias para a finalidade expressa no Art. 2º, de contribuições ordinária mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP 35 622-000

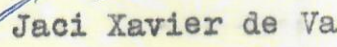
— Minas Gerais

Art. 4º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, obras ou serviços do Consórcio/CONLATM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 30 de junho de 1.993.


Jaci Xavier de Vargas
Prefeito Municipal.

Recebi Lei Municipal nº 411/93 em
30 / 06 / 93 às 15:00 Horas

Faustina
- PRESIDENTE -